

Informação Fiscal | janeiro 2022 | IES

Alterações à IES a enviar à AT em 2022

Introdução

Foi publicada no dia 31 de dezembro de 2021, a Portaria n.º 331-D/2021, a qual procede ao adiamento para 2024, da obrigatoriedade do envio à Autoridade Tributária, do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, para preenchimento da IES.

Em consequência, a IES a enviar em 2022, relativa ao período de 2021, mantém a sua configuração. Todavia, a Autoridade Tributária procedeu a alterações em alguns dos Anexos da IES, as quais vamos dar a conhecer, em síntese.

Modelos de impressos a utilizar para submissão da IES do período de 2021

Para a entrega das declarações dos períodos de 2021 e de 2022, bem como de períodos anteriores e ainda das declarações do período de 2023, quando a entrega deva ocorrer antes de 1 de janeiro de 2024, devem ser utilizados os seguintes modelos de impressos:

- a) Folha de rosto — informação empresarial simplificada/declaração anual, aprovada pela presente portaria;
- b) Anexo A — IRC — informação empresarial simplificada (entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável), aprovado pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro;
- c) Anexo B — IRC — informação empresarial simplificada (entidades do setor financeiro — Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), aprovado pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro;
- d) Anexo C — IRC — informação empresarial simplificada (entidades do setor segurador — Decreto-Lei n.º 94 -B/98, de 17 de abril), aprovado pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro;
- e) Anexo D — IRC — informação empresarial simplificada (entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola), aprovado pela presente portaria;
- f) Anexo E — IRC — elementos contabilísticos e fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável), aprovado pela presente portaria;
- h) Anexo G — IRC — regimes especiais (sociedades e outras entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, aprovado pela Portaria n.º 64 -A/2011, de 3 de fevereiro;
- i) Anexo H — IRC e IRS — operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro, aprovado pela presente portaria;

- j) Anexo I — IRS — informação empresarial simplificada (sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada), aprovado pela Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro;
- k) Anexo L — IVA — elementos contabilísticos e fiscais, aprovado pela Portaria n.º 64 -A/2011, de 3 de fevereiro;
- l) Anexo M — IVA — operações realizadas em espaço diferente da sede — Decreto-Lei n.º 348/85, de 23 de agosto, aprovado pela Portaria n.º 64 -A/2011, de 3 de fevereiro;
- m) Anexo N — IVA — regimes especiais, aprovado pela Portaria n.º 8/2008, de 3 de janeiro;
- n) Anexo O — IVA — mapa recapitulativo — clientes, que nos termos da alínea f) do n.º 2 da Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, mantém-se aprovado pelo Despacho do SEAF de 20 de fevereiro de 2002, a que corresponde a Declaração n.º 72/2002, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 15 de março de 2002.
- o) Anexo P — IVA — mapa recapitulativo — fornecedores, que nos termos da alínea g) do n.º 2 da Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, mantém -se aprovado pelo Despacho do SEAF de 20 de fevereiro de 2002, a que corresponde a Declaração n.º 72/2002, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 15 de março de 2002;
- p) Anexo Q — Imposto do Selo — elementos contabilísticos e fiscais, aprovado pela Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro;
- q) Anexo S — Informação estatística — informação empresarial simplificada (entidades do setor financeiro — Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, aprovado pela Portaria n.º 8/2008, de 3 de janeiro;
- r) Anexo T — informação estatística — informação empresarial simplificada (entidades do setor segurador — Decreto-Lei n.º 94 -B/98, de 17 de abril), aprovado pela Portaria n.º 8/2008, de 3 de janeiro.

Os novos modelos de impressos ora aprovados, independentemente do período a que a declaração se reporte, devem ser utilizados na entrega das declarações que vierem a ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2022, devendo a disponibilização da nova aplicação de submissão da IES ocorrer em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 3 do artigo 59.º da Lei Geral Tributária.

Excetua-se as declarações relativas ao período de cessação ou as declarações com período especial de tributação, cujo prazo legal para a sua apresentação ocorra até 15 de março de 2022, as quais serão entregues através dos modelos de impressos em vigor até à data de publicação da portaria.

Novidades da declaração a enviar em 2022

As novidades mais relevantes situam-se ao nível da folha de rosto da declaração.

As alterações efetuadas na folha de rosto da IES estão relacionadas com as alterações legislativas decorrentes da publicação da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico

do Registo Central do Beneficiário Efetivo e da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, que aditou ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, o regime do justo impedimento.

A referência ao justo impedimento aparece na parte final do Quadro 09, conforme se pode ver:

09 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO							
NIF do Representante Legal	1 <input type="text"/>						
NIF do Contabilista Certificado	2 <input type="text"/>						
Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:							
Facto que determinou o justo impedimento	3 <input type="text"/>						
Data da ocorrência do facto	4 <table border="1"> <tr> <td>Ano</td> <td>Mês</td> <td>Dia</td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> </table>	Ano	Mês	Dia	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Ano	Mês	Dia					
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>					

A confirmação anual do beneficiário efetivo passa a constar do novo Quadro 11:

11 CONFIRMAÇÃO ANUAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO	
Pretende o sujeito passivo fazer a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), a que se refere o art. 15.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo?	
SIM	1 <input type="text"/>
NÃO	2 <input type="text"/>
Com referência ao último dia do ano civil a que respeita a declaração, confirma-se a informação constante do RCBE, por a mesma se encontrar exata, suficiente e atual <input type="checkbox"/>	

Recordamos que o n.º 2 do artigo 15.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, determina que as entidades que devam apresentar a IES, podem efetuar a confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação constante do referido Registo Central aquando daquela apresentação.

Ou seja, é mais uma obrigação que recai sobre o contabilista certificado, e que, em nossa opinião, está fora do âmbito das suas competências.

A confirmação anual é dispensada sempre que a entidade tenha, em momento anterior do mesmo ano civil, efetuado uma atualização da informação e não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Abílio Sousa

Consultor fiscal

Esta informação fiscal não pode ser reproduzida nem partilhada sem autorização expressa da IVOJOMA e da APECA.

Produzido em 2022-01-13